



**AO CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL  
DO SERTÃO  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024**

**GEO7 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27.222.609/0001-61**, situada à Rua da Fé, nº 155, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78030-090, neste ato representado por seu Sócio-Administrador **Sr. MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental e técnico em agrimensura, portador da Carteira de Identidade nº 1279769 – 3 SSP/MT e do CPF nº 705.088.361-15, CREA/MT Nº 33564 / MT, vem, respeitavelmente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra decisão que habilitou e declarou como vencedora no Pregão Eletrônico a empresa **CONSULTOP – CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA**, com fulcro no inciso I, artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

**RUA DA FÉ, 155  
JARDIM PRIMAVERA  
CUIABÁ / MT  
CEP 78030-090  
(65) 3358-5305  
(65) 98143-0062**

[www.geo7engenharia.com.br](http://www.geo7engenharia.com.br)

## 1. DA TEMPESTIVIDADE:

O Edital estabelece em seu item 10:

### 10. DOS RECURSOS

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o **prazo 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A intenção de recurso foi manifestada em 23 de julho de 2024 e, concedido o prazo previsto em Edital de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas Razões Recursais. O presente Recurso está sendo protocolado no dia 26 de julho de 2024, portanto, **TEMPESTIVO**, motivo pelo qual, deve ser recebido e apreciado pelo D. Agente de Contratação responsável.

## 2. DOS FATOS

Trata-se de licitação promovida pelo **CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo “menor preço global”, com data de abertura em 23 de julho de 2024, cujo objeto é a: *“Contratação de pessoa jurídica especializada em georreferenciamento de imóveis rurais que disponha de 02(dois) profissionais Geomensores habilitados, para celebração do convênio de nº 719/2021 entre A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR/SDR E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO para prestação de serviço de geração (emissão) de 1000 títulos de terra rurais, distribuídos igualmente para os 17 municípios consorciados: Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição de Jacuípe, Coração de Maria, Irapá, Ipecaetá, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Terra Nova e Serra Preta.”*

Em sessão, a empresa **CONSULTOP – CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA**, ora Recorrida, foi declarada classificada e habilitada no certame.

Todavia, a habilitação da Recorrida deve ser revista pela respeitada Comissão de Licitações, tendo em vista que, na realidade dos fatos, a mesma não cumpriu com as exigências de habilitação, pelas seguintes razões:

- a) Não apresentou o contrato social CONSOLIDADO, arquivado na data: 04/10/2022, estando em desacordo com o item 8.8.8 do Edital;
- b) Deixou de apresentar o 2º profissional Técnico Geomensor, estando em desacordo com o item 8.11.2.1 do Edital.

Conforme se observa, tais vícios apontados na documentação apresentada pela empresa Recorrida confronta os princípios norteadores da licitação, definidos no artigo 5º da Lei Federal 13.144/2021, aplicada ao presente certame.

Data vênia, a reforma da decisão do I. Pregoeiro deve ser procedida, pois é a medida justa a ser feita, com base nos princípios que regulam o procedimento licitatório, cujo principal objetivo para a Administração Público é garantir com êxito a melhor proposta, de modo que esta seja vantajosa e, também, segura. No entanto, a proposta somente pode ser declarada vencedora se for demonstrada o integral cumprimento das exigências constantes no Edital.

Todavia, a empresa **CONSULTOP – CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA** não logrou êxito em comprovar o cumprimento dos itens citados acima, como será dissertado a seguir, motivo pelo qual deve ser aplicada a penalidade de INABILITAÇÃO, conforme previsão do Edital em seu item 8.11.

Neste sentido, passa-se a discorrer.

**3. DO DIREITO**  
**DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO PELA AUSÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

---

Do Edital:

**12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

[...]

12.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

[...]

**12.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

Observe que o Edital foi bastante claro quando exigiu do licitante a apresentação do contrato social EM VIGOR. Além disso, o item 12.3.8 ainda complementou o mandamento de modo que exigiu do licitante que o Contrato social deve estar acompanhado de todas as alterações ou se for o caso, deve ser apresentado a sua versão CONSOLIDADA.

Pois bem, com o fim de comprovar a regularidade jurídica, a Recorrida apresentou apenas a última alteração **NÃO CONSOLIDADA** do contrato social, registrada em 17/01/2024, sob o protocolo nº 231132743, veja abaixo:

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

17/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98460680 em **17/01/2024**

Protocolo **231132743** de 21/12/2023

Nome da empresa CONSULTOP CONSULTORIA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA NIRE 29202573812

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 44339025159450

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Em diligência interna realizada pela Recorrente foi possível constatar que o contrato social CONSOLIDADO da empresa CONSULTOP foi registrada na data 04/10/2022, com o protocolo nº 224803514, porém, não apresentado nos autos.

A versão do contrato social apresentada pela Recorrida trata-se, tão somente, de alteração contratual de dados (cód 21), o que significa dizer que o referido documento está incompleto, visto não demonstrada a sua consolidação.

Veja:

CONSULTOP CONSULTORIA PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA					
■	ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PÁGINA	PROTOCOLO
<input type="checkbox"/>	98460680	17/01/2021	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	4	231132743
<input type="checkbox"/>	98242070	04/10/2022	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	8	224803514
<input type="checkbox"/>	98059574	07/04/2021	206 - PROCURAÇÃO	3	219639817

Todavia, como já esclarecido o Edital exigiu a apresentação de todas as alterações do contrato social e sua Consolidação e, no caso concreto, considerando que após a consolidação houve ainda alteração contratual, a mesma deveria apresentar a consolidação juntamente com as alterações posteriores.

Embora o Edital exigiu o Contrato Social consolidado, a Empresa Recorrida não cumpriu com o requisito, deixando de anexar aos autos o seu Contrato Social devidamente Consolidado.

Em virtude da falta de atenção da empresa Recorrida, o Edital prevê a penalidade de inabilitação para a licitante que não comprove o cumprimento integral das cláusulas constantes no Edital.

8.17. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Desse modo, o ato de habilitar a **CONSULTOP – CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA** deve ser revisto pela Comissão, pois deixou observar o item 12.3.8 do Edital, bem como a legislação a ela aplicada.

## **DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO – NÃO APRESENTAÇÃO DO 2º RESPONSÁVEL TÉCNICO GEOMENSOR**

---

O edital prevê:

### **8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

[...]

8.11.2.1 A Licitante deverá dispor **até a data da apresentação da documentação de habilitação** e durante a execução do contrato de equipe técnica/administrativa permanente composta dos responsáveis técnicos: **02 Geomensor**, devidamente inscritos na entidade profissional competente, apresentado neste certame através de uma das seguintes formas;

Conforme observado, o item 8.11.2.1 do Edital exige que o licitante apresente uma equipe técnica composta por dois responsáveis técnicos, denominados Geomensores, devidamente inscritos no conselho profissional competente, até a data de entrega dos documentos de habilitação.

Na tentativa de atender a essa exigência, a empresa CONSULTOP apresentou, em seus documentos de habilitação, apenas um profissional técnico Geomensor, o Sr. Evilásio Manoel Silveira Chiacchio. No entanto, o edital foi claro ao exigir a comprovação de dois profissionais Geomensor na equipe técnica, requisito que não foi atendido pela Recorrida.

Diante da inobservância desse requisito previsto no item 8.11.2.1, a empresa **CONSULTOP – CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA** deve ser declarada inabilitada, conforme prescrito no item 8.17 do Edital.

### **A. DA GARANTIA DA PROPOSTA VANTAJOSA**

O legislador manteve o cuidado minucioso em assegurar um dos objetivos mais importantes no processo licitatório, sendo este: a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Objetivo este recepcionado pela Nova Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, veja:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta** apta a gerar o resultado de **contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Logo, para aferir se a proposta cumpre com o requisito de ser vantajosa para a Administração, não basta olhar se a oferta do particular, do licitante é a de menor preço. É preciso, sobretudo, verificar se está presente a melhor e mais completa solução frente a necessidade exposta pela Administração como justificativa para realização da própria licitação.

De nada adiantará a seleção da proposta de menor preço e, conseqüentemente, menor onerosidade para a Administração, se a solução ofertada não resultar no interesse primário exposto pelo Poder Público nos autos preliminares do processo licitatório.

Imperioso trazer às linhas, as palavras do respeitável doutrinador Marçal Justen Filho, que ensina:

“[...] a maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação.”

Então, partindo das linhas de pensamento do nobre doutrinador citado acima, questiona-se, qual o compromisso que a empresa terá com a Administração Pública, se não demonstrou sequer a devida organização e cumprimento com os termos constantes no Edital?

Superado a importância de se obter a melhor proposta no certame, passa-se agora à análise da observância aos princípios da Isonomia na licitação.

**B. DA JUSTA COMPETIÇÃO E DO TRATAMENTO  
ISONÔMICO DOS LICITANTES**

Além do objetivo de se obter a proposta mais vantajosa para o Poder Público, a Lei 14.133/2021, também, assegurou a justa competição e o devido tratamento isonômico dos licitantes durante o processo licitatório, veja:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

**II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**

Os dois objetivos assegurados – tratamento isonômico e a justa competição – possui fundamento no princípio da igualdade reconhecido pela Constituição Federal/88 em seu artigo 37, inciso XXI, veja:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Observe tamanha importância desses dois princípios que a nova lei a configurou não só, apenas, como princípio, mas como objetivo nos procedimentos licitatórios.

Nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o Princípio da Isonomia visa “*não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar*”.

**Nesta linha, entende-se, por fim, que jamais se deve impor condições que impliquem o favorecimento de um licitante em detrimento dos demais, devendo, resguardar a todos a igualdade de condições, promovendo assim, a mais justa competição no certame.**

Na prática, a observância deste objetivo tende a coibir irregularidades nos procedimentos licitatórios, mitigando o risco de direcionamento ou favorecimento no decorrer do certame.

A propósito, umas das principais irregularidades presentes nos certames que este princípio tem por função coibir é justamente a habilitação equivocada de empresas licitantes que não comprovam seguir as exigências do Edital e, no caso concreto, a empresa **CONSULTOP – CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA** deixou de apresentar documentos requisitados no Edital e, seguindo os princípios que a Lei Federal 14.133/2021 estabelece, a habilitação deve ser revista, em virtude da igualdade de competição entre os outros licitantes, que cumpriram e apresentaram os documentos exigidos, contudo, o mesmo não fora observado pela Recorrida.

### **C. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO**

Para buscar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, além de observar a igualdade de condições no certame, é necessário que todos os envolvidos estejam atentos e vinculados aos termos constantes no Edital e, conseqüentemente, manter o julgamento consoante suas cláusulas.

Neste sentido, é o teor do Art. 5º da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, a Administração somente pode atuar até os limites do que a própria Lei Federal determina, somada ao que as cláusulas do Edital estabelecem. Esta

determinação é uma via de mão dupla, uma vez que, não só a Administração se encontra vinculada, mas a todos os fornecedores participantes também estão estritamente vinculados ao Edital.

Isto significa dizer que o Edital se torna lei entre as partes e, deve ser seguido conforme previamente planejado e autorizado pelo Órgão, mantendo-se o rito sem “surpresas”, possibilitando a segurança jurídica aos interessados.

Eventuais descumprimentos aos princípios em pauta podem dar azo à agressão a outros princípios: o da isonomia, da publicidade, da igualdade, e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no Edital.

Importante trazer a esta discussão, o que a brilhando doutrinadora Maria Sylvia Zanella diz:

“[...] ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, **pois aquele que se predeu aos termos do Edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta por outro licitante que os desrespeitou**” (2001, p. 299).

Assim, se algum licitante não se vinculou aos termos do Edital, logo, entra o “julgamento objetivo”, que tem por base a garantia da lisura dos processos licitatórios. De acordo com este princípio as licitações devem sempre observar os critérios objetivos definidos no Edital na hora de realizar o julgamento das propostas apresentadas.

Ao tratar o assunto, Justen Filho, diz o seguinte:

“Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de decisão segundo o ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público. **O interesse público não autoriza, contudo, ignorarem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei. Não se Administre que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhas às garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório.**” (2201, p. 448)

Dito isto, se no momento do julgamento a Administração deve seguir fielmente o que está disposto no Edital, por qual razão o Sr. Pregoeiro habilitou a empresa

**CONSULTOP – CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA**, sendo que a mesma deixou cumprir as cláusulas do Edital? Ainda, o Edital não deixa qualquer rastro de dúvidas caso algum licitante deixar de comprovar sua habilitação.

**E no caso concreto, foi exatamente o que ocorreu, pois a Recorrida, evidentemente, não comprovou sua habilitação e, partindo do critério objetivo de julgamento, a mesma deve ser INABILITADA.**

Destaca-se, ainda, a prerrogativa de DILIGÊNCIA que pode ser promovida pela Comissão de Licitação. Todavia, há de ser esclarecida a esta respeitável comissão de licitação que a diligência tem a natureza de COMPLEMENTAR informação/documento que já esteja juntado ao processo de licitação, em momento oportuno, dentro do prazo que o Edital estabelece, sendo, vedado, portanto, a INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO.

Veja os termos da Lei Federal 14.133/21:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

O Tribunal de Contas da União possui o entendimento pacificado de que a Administração deve se vincular aos termos do Edital e, caso a atuação for em desconformidade, estará ferindo o princípio da legalidade, veja:

"Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. **Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.**" (Acórdão: 2730/2015 - Plenário. Data da sessão: 28/10/2015. Relator: Bruno Dantas).

"As propostas dos licitantes devem conter todos os documentos necessários ao julgamento da licitação, **não se admitindo, sob qualquer hipótese, a inclusão posterior de documento ou informação necessária ao julgamento e classificação das propostas.**" (Acórdão:

440/2008 - Plenário. Data da sessão: 19/03/2008. Relator: Raimundo Carreiro).

"É proibida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (Acórdão: 2652/2007 - Plenário. Data da sessão: 05/12/2007. Relator: Benjamin Zymler).

"É cabível a promoção de diligência pela comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (Acórdão: 4827/2009 - Segunda Câmara. Data da sessão: 15/09/2009. Relator: Aroldo Cedraz).

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração promover qualquer tratamento distinto do previsto no Edital.

A manutenção do ato administrativo da condição de habilitação e declaração de vencedora, nos termos originais, acarreta tratamento desigual às licitantes, haja vista que a empresa vencedora **CONSULTOP – CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA** violou patentemente os termos estabelecidos no Edital, em desconformidade com os ditames dos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, em contradição com os princípios da Vinculação ao Edital, Igualdade, Julgamento Objetivo, Segurança Jurídica e, ainda, contra os objetivos do processo licitatório, Proposta Vantajosa, tratamento isonômico e Justa Competição.

Dito isto, diante das ilegalidades apontadas, deve-se proceder a inabilitação da empresa **CONSULTOP – CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA** no Pregão Eletrônico nº 002/2024, sob pena de violação, pela Administração Pública, do seu próprio Edital.

#### 4. DOS PEDIDOS

Diante das ilegalidades apontadas, REQUER-SE:

- a) Seja o presente Recurso Administrativo **recebido e apreciado** pelo agente de contratação responsável, bem

como, pela respeitável Comissão Permanente de Licitações;

b) Seja a empresa **CONSULTOP – CONSULTORIA, PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA INABILITADA**, em razão de que:

- i. Deixou de apresentar o contrato social CONSOLIDADO, arquivado na data: 04/10/2022, estando em desacordo com o item 8.8.8 do Edital;
- ii. Deixou de apresentar o 2º profissional Técnico Geomensor, estando em desacordo com o item 8.11.2.1 do Edital;

c) Caso a decisão combatida não seja REFORMADA pela Ilustre Comissão, requer-se que o presente Recurso seja remetido à Autoridade Hierárquica Superior, juntamente com os autos do **Processo Administrativo**, para tomar ciência do assunto aqui tratado e emita o respeitável parecer, devidamente fundamentado.

Nestes termos;

Pede deferimento.

MARCUS ROSA Assinado de forma digital por MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA:7050836115  
JORGE DA ROSA JORGE DA CUNHA:70508836115  
CUNHA:7050836115 Dados: 2024.07.26 11:28:34 -04'00'

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2024.

**GEO7 ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 27.222.609/0001- 61**  
**MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA**  
**CPF 705.088.361-15**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201628513

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MT2201900108373

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CUIABA

Local

26 Março 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2133793 em 26/03/2019 da Empresa GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, Nire 51201628513 e protocolo 190334151 - 12/03/2019. Autenticação: 4165EE958E938E2751BA608382DB7E5351994AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000033498 e o código de segurança R1yO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

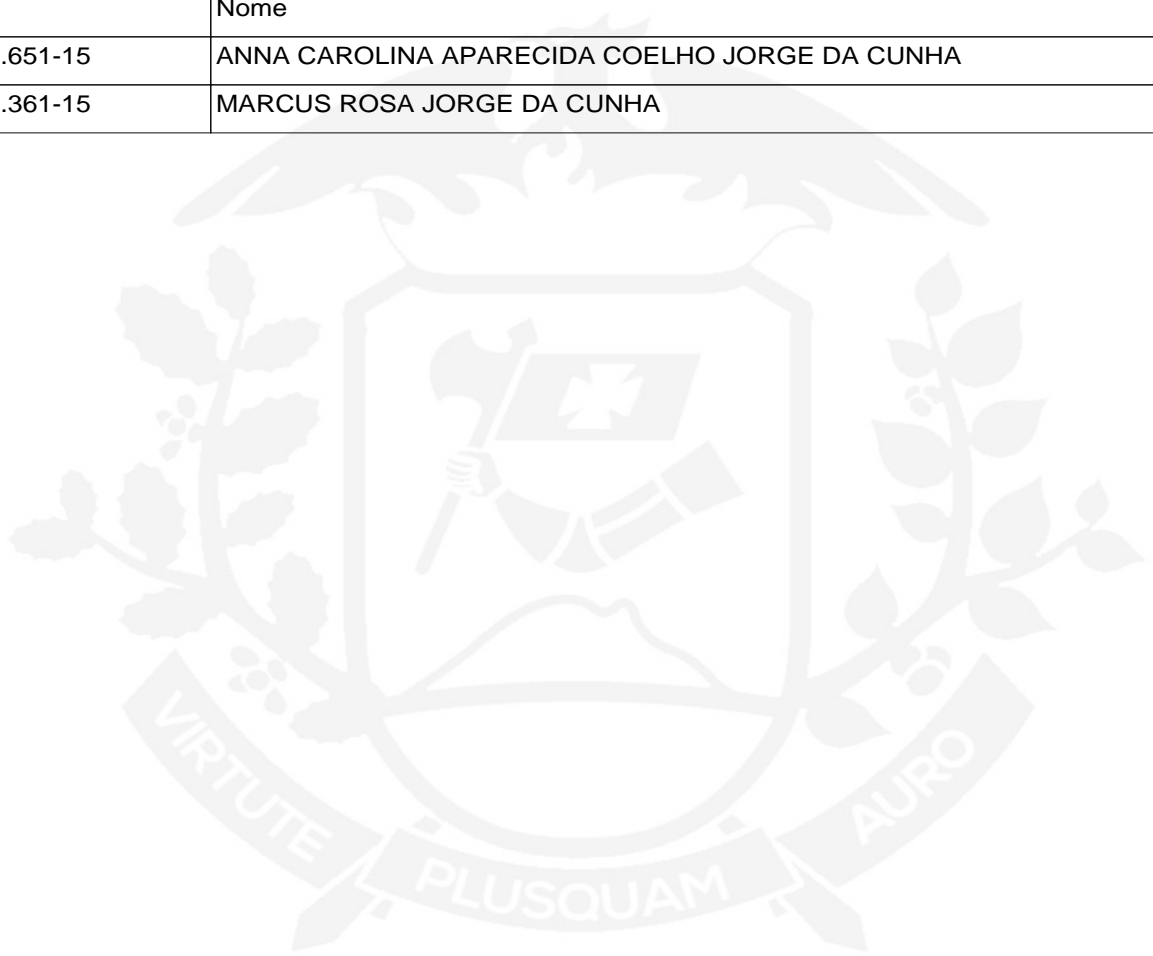
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/033.415-1	MT2201900108373	12/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
690.128.651-15	ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA
705.088.361-15	MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**  
**CNPJ: 27.222.609/0001-61**

**ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA**, Brasileira, nascido em 24/04/1978, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº1107806-5 SEJUSP/MT e do CPF/MF sob nº 690.128.651-15, residente e domiciliado na Rua da Fé, Sn, Qd 15, Lote 14, Cidade Alta, Cuiabá-MT, CEP: 78.030-090 e

**MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA**, Brasileiro, nascido em 17/11/1980, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº1279769-3 SSP/MT e do CPF/MF sob nº 705.088.361-15, residente e domiciliado na Rua da Fé, Sn, Qd 15, Lote 14, Cidade Alta, Cuiabá-MT, CEP: 78.030-090, únicos sócios da empresa GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.222.609/0001-61 e registrado na Junta Comercial de MT sob o NIRE 51201628513, pelo presente instrumento, resolvem entre si, fazer as seguintes alterações abaixo:

**Cláusula 1ª - Da alteração do endereço da Empresa:**

A empresa passará a ter a sua sede no seguinte endereço: **Rua da Fé (LOT JD PRIMAVERA), nº 155, Sala 01, Cidade Alta, Cuiabá – MT, CEP: 78.030-090.**

**Clausula 2ª - da Alteração do endereço do sócios:**

1 – O endereço da sócia ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA passa a ser **Rua da Fé (LOT JD PRIMAVERA), nº 155, Sala 01, Cidade Alta, Cuiabá – MT, CEP: 78.030-090.**

2 – O endereço do sócio MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA passa a ser: **Rua da Fé (LOT JD PRIMAVERA), nº 155, Sala 01, Cidade Alta, Cuiabá – MT, CEP: 78.030-090.**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**  
**CNPJ: 27.222.609/0001-61**

**ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA**, Brasileira, nascido em 24/04/1978, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº1107806-5 SEJUSP/MT e do CPF/MF sob nº 690.128.651-15, residente e domiciliado na Rua da Fé (LOT JD PRIMAVERA), nº 155, Sala 01, Cidade Alta, Cuiabá – MT, CEP: 78.030-090.e



**MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA**, Brasileiro, nascido em 17/11/1980, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº1279769-3 SSP/MT e do CPF/MF sob nº 705.088.361-15, residente e domiciliado na Rua da Fé (LOT JD PRIMAVERA), nº 155, Sala 01, Cidade Alta, Cuiabá – MT, CEP: 78.030-090, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. A sociedade adotará a razão social de **GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA.**, tendo sede na **Rua da Fé (LOT JD PRIMAVERA), nº 155, Sala 01, Cidade Alta, Cuiabá – MT, CEP: 78.030-090.**

2. Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

3. A sociedade tem por objeto a administração de imóveis próprios.

4. O capital social é de R\$ R\$ 1.000.000,00. (hum milhão de reais) representado por 1.000.000,00 (hum milhão) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado, neste ato, por cada um dos sócios, da seguinte forma:

Paragrafo 1º - A srª **ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA** que, com anuência dos demais sócios, subscreve 500.000,00 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizando o valor através de conferência de bens descritos a seguir:

a). R\$ 46.850,00 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais em moeda corrente nacional do país e;

b). Imóvel rural denominado Fazenda Ouro Branco, com área de 460 ha, inscrito no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres - MT, sob número de matrícula R-5-23.004, integralizado pelo valor contábil de R\$ 453.150 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e cinquenta);

Para efeitos de outorga uxória, o cônjuge do sócio que integraliza os bens descritos faz sua anuência expressa, mediante sua assinatura, adiante efetivada:

Paragrafo 2º - O sr **MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA** que, com anuência dos demais sócios, subscreve 500.000,00 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizando o valor através de conferência de bens descritos a seguir:

a). R\$ 46.850,00 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais em moeda corrente nacional do país e;

b). Imóvel rural denominado Fazenda Ouro Branco, com área de 460 ha, inscrito no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres - MT, sob número de matrícula R-5-23.004, integralizado pelo valor contábil de R\$ 453.150 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e cinquenta);

Para efeitos de outorga uxória, o cônjuge do sócio que integraliza os bens descritos faz sua anuência expressa, mediante sua assinatura, adiante efetivada:

Após a integralização, o capital social ficará assim distribuído:

Sócio: <b>ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA</b> .....	<b>500.000</b> quotas - R\$ 500.000,00
Sócio: <b>MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA</b> .....	<b>500.000</b> quotas - R\$ 500.000,00
TOTAL.....	<b>1.000.000</b> quotas - R\$ 1.000.000,00

4.1 – A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.



5. A administração da sociedade será exercida pelo sócio MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA, sendo-lhe vedado delegar seu poder de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

5.1. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, isoladamente por quaisquer um dos sócios-gerentes, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

5.2. É lícito aos sócios-gerentes constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

5.3. Os sócios gerentes, receberão, mensalmente, pró-labore a ser fixado de comum acordo, a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

6. Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados, (isoladamente ou conjuntamente), pelos sócios gerentes, e as deliberações serão de comum acordo.

7. O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial, e os lucros apurados ou prejuízos eventualmente havidos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

7.1. Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

7.2. Os lucros apurados em balancetes intermediário poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

8. Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las ao outro sócio, que em igualdade de condições, terá o direito de preferência na aquisição das mesmas.

9. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze)



parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

10. O falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a extinção da sociedade. Nesta hipótese, o (s) sócio (s) remanescente (s) pagará (ão) aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento, nas mesmas condições da cláusula anterior.

11. As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria simples do capital social.

12. Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

13. Os casos omissos neste contrato serão regidos pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e demais disposições legais aplicáveis.

14. Os sócios declaram que não estão enquadrados em qualquer penalidade ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Cuiabá –MT, 12 de março de 2019.

---

**ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA**  
Sócio

---

**MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA**  
Sócio





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

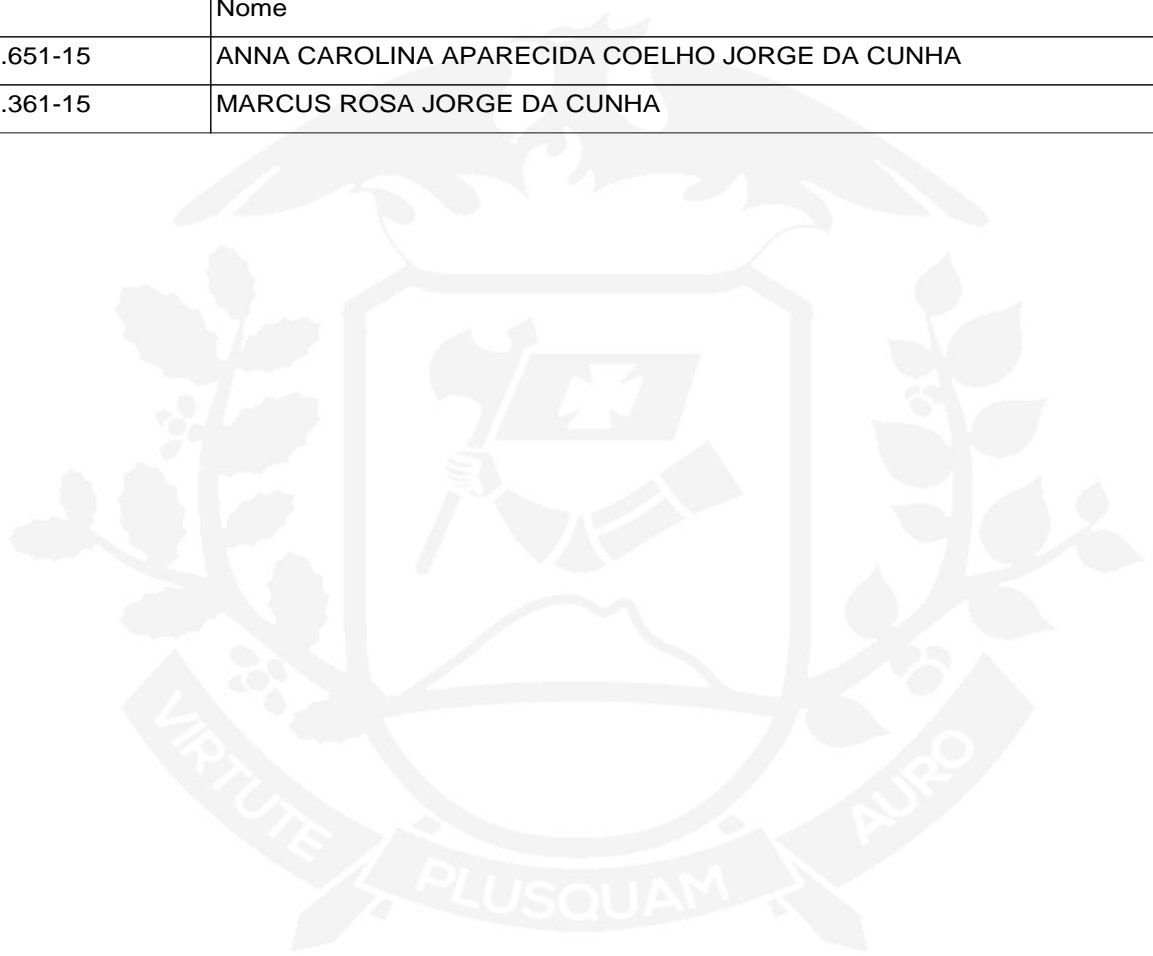
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/033.415-1	MT2201900108373	12/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
690.128.651-15	ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA
705.088.361-15	MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, de nire 5120162851-3 e protocolado sob o número 19/033.415-1 em 12/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2133793, em 26/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
705.088.361-15	MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA
690.128.651-15	ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
705.088.361-15	MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA
690.128.651-15	ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA

Cuiabá, Terça-feira, 26 de Março de 2019





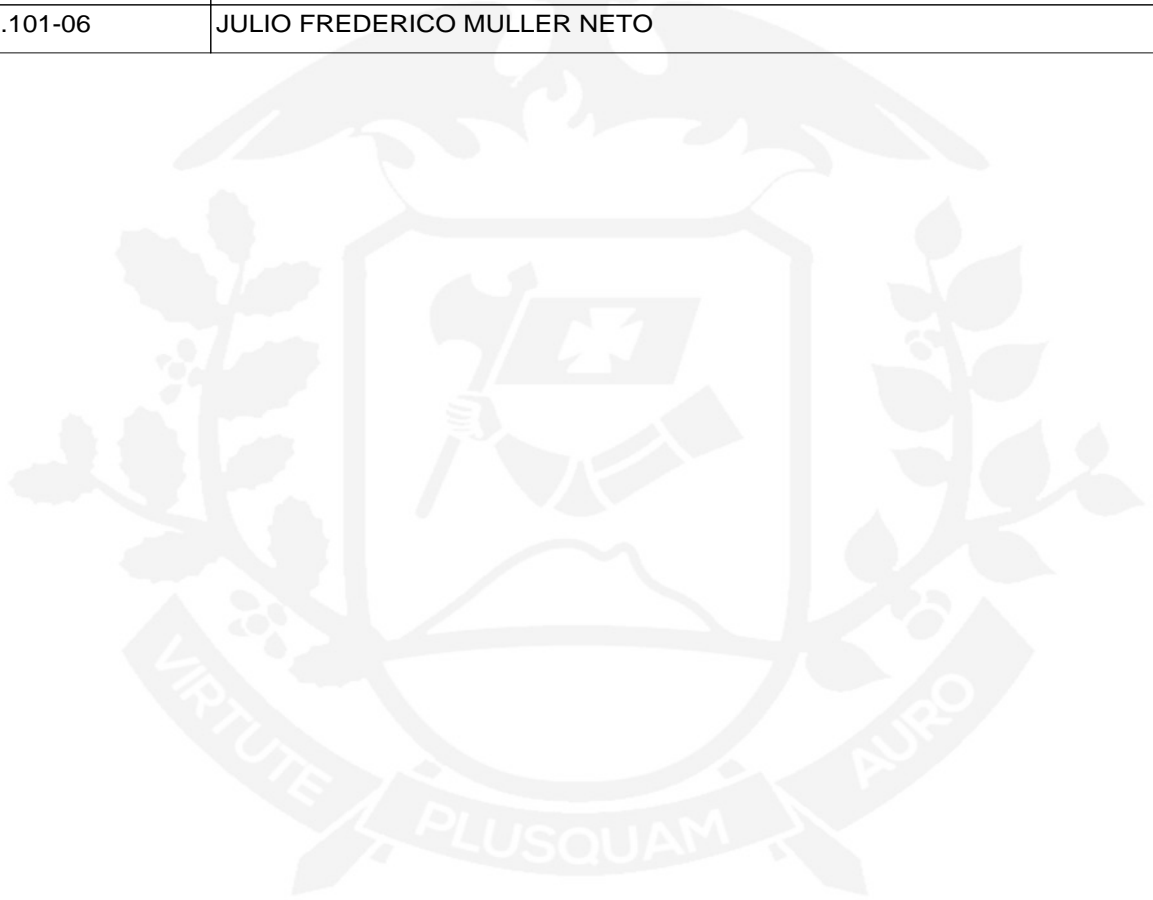
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.448.641-20	MEDLLYM DE ALMEIDA PASSARELLI REZENDE
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. Terça-feira, 26 de Março de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2133793 em 26/03/2019 da Empresa GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, Nire 51201628513 e protocolo 190334151 - 12/03/2019. Autenticação: 4165EE958E938E2751BA608382DB7E5351994AE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C201000033498 e o código de segurança RIyO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/9



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201628513

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: GEO7 ENGENHARIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300136505

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

31 Julho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2823338 em 31/07/2023 da Empresa GEO7 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27222609000161 e protocolo 231257155 - 31/07/2023. Autenticação: 55C413648C8877ABBA6A88934286C75CFD288AA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/125.715-5 e o código de segurança 099m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

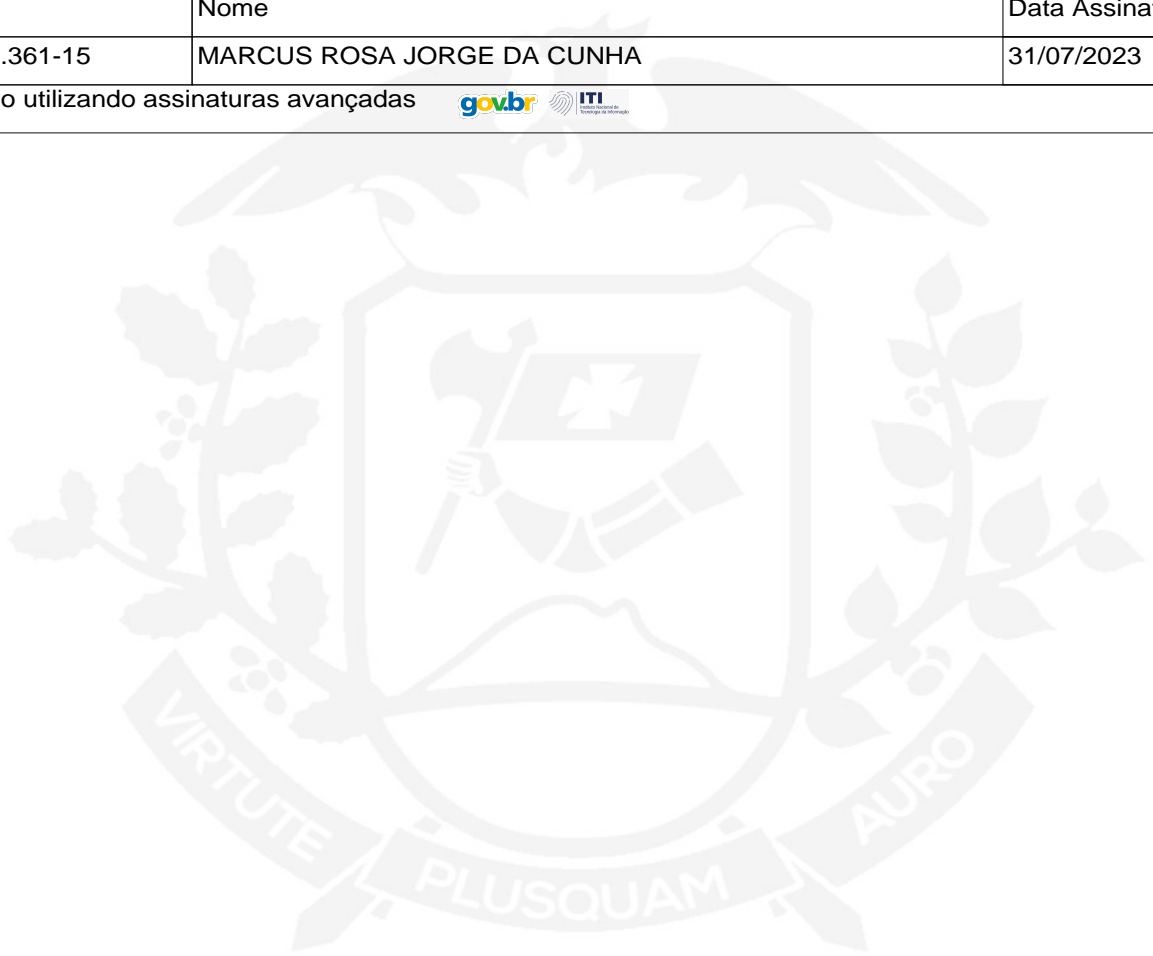
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/125.715-5	MTP2300136505	31/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
705.088.361-15	MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2823338 em 31/07/2023 da Empresa GEO7 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27222609000161 e protocolo 231257155 - 31/07/2023. Autenticação: 55C413648C8877ABBA6A88934286C75CFD288AA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/125.715-5 e o código de segurança 099m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA  
CNPJ: 27.222.609/0001-61**

**ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA**, brasileira, casado sob regime de separação parcial de bens, empresária, residente a Rua da Fé, Sn, Qd 15, Lote 14, Cidade Alta, CEP 78.030-090 nesta cidade de Cuiabá - MT, portador da RG nº 1107806-5 expedida pelo SEJUSP – MT , nascida no dia 24/11/1978 e CPF 690.128.651-15 e

**MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA**, brasileiro, casado sob regime de separação parcial de bens, empresário, residente a Rua da Fé, Sn, Qd 15, Lote 14, Cidade Alta, CEP 78.030-090 nesta cidade de Cuiabá - MT, portador da RG nº 1279769-3 expedida pelo SSP – MT , nascida no dia 17/11/1980 e CPF 705.088.361-15,

Únicos socio da empresa GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.222.609/0001-61 e registrado na Junta Comercia de Mato Grosso sob numero NIRE 51201628513, pelo presente instrumento, resolvem ente si, fazer as seguintes alterações abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade passa ter como nome e denominação social de **GEO7 ENGENHARIA LTDA**.

**CLAUSULÁ SEGUNDA** A sociedade passa ater por objeto social :

PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE: ENGENHARIA FLORESTAL, AMBIENTAL, CARTOGRAFIA, ENGENHARIA DE MINAS E HIDROGEOLOGIA, GEOLOGIA, ELABORACAO DE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ELABORACAO DE ESTUDO DE IMPACTOS AMBIENTAIS, ELABORACAO DE CURSOS DE ELABORACAO DE EDUCACAO AMBIENTAL, AMBIENTAL, ASSISTENCIA TECNICA RURAL, ELABORACAO DE PROJETOS AMBIENTAIS, LAUDOS PERICIAIS E AVALIACOES, PROJETO DE REFLORESTAMENTO, PLANO DE MANEJO, PLANO DE EXPLORACAO DE AREA DEGRADADA, GEOPROCESSAMENTO, GEOMENSURA, TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA, CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL AMBIENTAL, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADE BIOLOGICA SERVICOSDE PROJETOS ARQUITETONICOS E URBANISTICOS.

**CLAUSULÁ TERCEIRA** Retiram-se os itens **B paragrafo 1º** e **B paragrafo 2º** da **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Social referente à integralização dos bens imóveis do Capital Social devido à venda dos mesmos, sendo que o valor dos imóveis fica a partir deste ato, totalmente integralizado ao Capital Social em moeda corrente nacional.

**CLAUSULÁ QUARTA** - O capital que era de R\$ 1.000.000,00 (um milhões), dividido em 1.000.000,00 (um milhões) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, aumenta-se e passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos) quotas de R\$ 1,00 (hum real) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional conforme segue:



- A) **ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA**, passa a possuir 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) integralizado em moeda corrente nacional neste ato.
- B) **MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA**, passa a possuir 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) integralizado em moeda corrente nacional neste ato.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLAUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cuiabá – MT, 28 de julho de 2.023

**ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA**

**MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

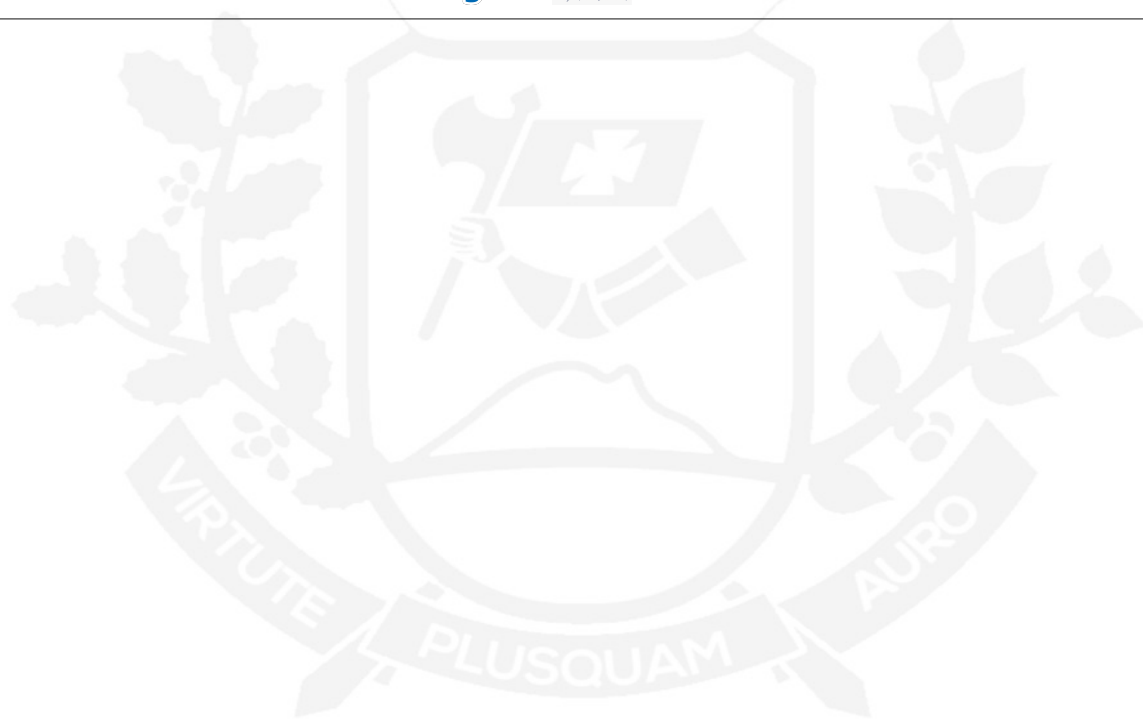
## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/125.715-5	MTP2300136505	31/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
690.128.651-15	ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
705.088.361-15	MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2823338 em 31/07/2023 da Empresa GEO7 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27222609000161 e protocolo 231257155 - 31/07/2023. Autenticação: 55C413648C8877ABBA6A88934286C75CFD288AA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/125.715-5 e o código de segurança 099m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GEO7 ENGENHARIA LTDA, de CNPJ 27.222.609/0001-61 e protocolado sob o número 23/125.715-5 em 31/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2823338, em 31/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira. Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
705.088.361-15	MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
690.128.651-15	ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO JORGE DA CUNHA	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
705.088.361-15	MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	31/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Rosiane Auxiliadora Moraes Teixeira, Servidor(a) Público(a), em 31/07/2023, às 11:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 23/125.715-5.



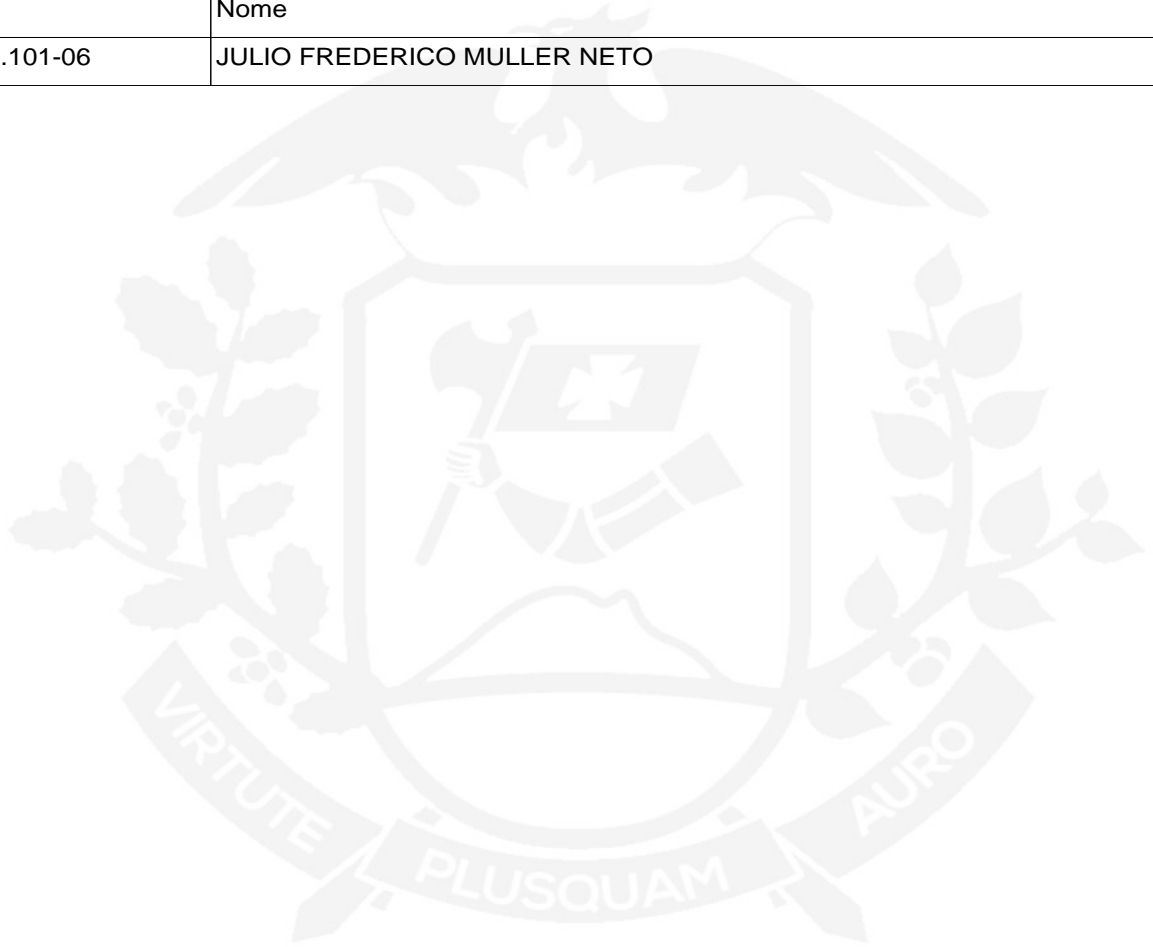


# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, segunda-feira, 31 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2823338 em 31/07/2023 da Empresa GEO7 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 27222609000161 e protocolo 231257155 - 31/07/2023. Autenticação: 55C413648C8877ABBA6A88934286C75CFD288AA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/125.715-5 e o código de segurança 099m Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

